Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.394.774 - DF (2018/0296133-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE	:	WALDINEI HERMISTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	LINCOLN DE OLIVEIRA - DF007626 GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA - DF043626
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
ASSIST. MP	:	CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
ADVOGADOS	:	RENATO GUSTAVO ALVES COELHO E OUTRO(S) - DF018903 RODRIGO FARIA ALMEIDA - DF025576

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ENUNCIADO N. 182 DA SÚMULA DO STJ. INSURGÊNCIA IMPROVIDA.

1. Enquanto a decisão de admissibilidade do Recurso Especial assentou os óbices das Súmulas ns. 7 e 83/STJ, da ausência de demonstração de violação aos artigos 619 e 620 do CPP e da ausência de cotejo analítico, no agravo em recurso especial a defesa limitou-se a impugnar as Súmulas n. 7 e 83/STJ e a ausência de cotejo analítico.

2. Deixando a parte agravante de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada, é de se aplicar o enunciado n. 182 da Súmula do STJ.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator